



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

ATO DA PRESIDENCIA Nº. 6/2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Resolução nº 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece critérios para prestação de serviços extraordinários, resolve

determinar a suspensão, por noventa dias, da concessão e do pagamento de horas extraordinárias, exceto os casos em que se constate a natureza inadiável dos serviços, a critério da presidência.

Palácio da Justiça, Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça no Estado da Paraíba, em quarta-feira, 1º de fevereiro de 2011.

Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**
Presidente

Publicado no Diário da Justiça,

Em 02 de 02 de 2011